



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**DECRETO Nº 1.679, DE 8 DE JANEIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a criação da Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Poder Executivo do município de Palmas e adota outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere art. 5º inciso I e art. 71, inciso I e III, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Constituição Federal traz o direito à alimentação pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010 como direito social;

**CONSIDERANDO** o art. 7º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), que visa assegurar o direito humano a alimentação adequada;

**CONSIDERANDO** o art. 11 do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a supracitada Lei, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) e estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**CONSIDERANDO** o art. 2º, inciso V, do Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea);

**CONSIDERANDO** o art. 1º, inciso VII, do Decreto Federal nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, que cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

**CONSIDERANDO** o art. 3º e seguintes da Resolução nº 9, de 13 de dezembro de 2011 (Caisan), que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmas (Caisan), para integrar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetas a área de Segurança Alimentar e Nutricional.



## **PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**Art. 2º** São competências da Caisan:

I - elaborar a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Palmas (COMSEA - PALMAS), de acordo com a Lei nº 1377, de 16 de agosto de 2005, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Comsea - Palmas e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar relatórios e informações ao Comsea - Palmas, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados, bem como os impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, assim como o fórum tripartite, para interlocução e a pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Comsea - Palmas pelos órgãos de governo que compõem a Caisan apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 23 de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010.

**Art. 3º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Comsea - Palmas, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao Plano Plurianual;

III - dispor sobre os temas referentes ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, entre outros temas apontados pelo Comsea - Palmas e pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir os mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada 2 (dois) anos, com base nas orientações:

a) da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

b) nas propostas do Comsea – Palmas;

c) monitoramento da sua execução.

**Art. 4º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se refere, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art. 5º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será integrada pelos órgãos a seguir:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Secretaria Municipal da Educação;

III - Secretaria Municipal da Saúde;



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.

Parágrafo único. A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** A Caisan terá um Secretário Executivo indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Secretário Executivo é responsável por dar o suporte técnico as atividades da Caisan, sem prejuízo das funções próprias do cargo que ocupa.

**Art. 7º** A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder a prévia análise de ações específicas.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de janeiro de 2019.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas

**Valquíria Moreira Rezende**  
Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social

**Juscéia Aparecida Veiga Garbelini**  
Secretária Municipal da Educação

**Daniel Borini Zemuner**  
Secretário Municipal da Saúde

**Roberto Jorge Sahium**  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Rural

**Carmen Lúcia Bom**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego - Interina